



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

MINUTA

**CONTRATO DE PSA Nº [NÚMERO]/[ANO]**

CONTRATO DE PSA Nº  
[NÚMERO/ANO] CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,  
POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,  
E [NOME DO PARCEIRO PRIVADO],  
TENDO COMO OBJETO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
AMBIENTAIS NA ÁREA  
[DESCRIÇÃO DA ÁREA, COM  
NOME DA UC SE O CASO] DO  
SIEFLOR, NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA ESTADUAL DE  
RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO  
ECOLÓGICA.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEMIL)**, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05459-010, inscrita no CNPJ sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pela Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **PAGADOR**, e o(a) **[NOME DO PARCEIRO PRIVADO]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO PROVEDOR], sediado(a) na [ENDEREÇO DO PROVEDOR], doravante designado(a) **CONTRATADO** ou **PROVEDOR**, neste ato representado(a) por [NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF DO REPRESENTANTE], conforme atos constitutivos próprios OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [NÚMERO DO PROCESSO SEI], com a interveniência-anuência da **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Professor Frederico Hermann



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

Junior nº 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP – CEP 05459-010 -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO NA FF], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, do Decreto Estadual nº 66.549, de 7 de março de 2022, da Lei Federal nº 15.042, de 8 de maio de 2024, e do Decreto Estadual nº [NÚMERO DO DECRETO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO ECOLÓGICA], de [DATA DO DECRETO DO PROGRAMA], e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da [Concorrência Eletrônica nº [NÚMERO]/[ANO]], mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este Contrato.

## **GLOSSÁRIO E LISTA DE ACRÔNIMOS**

Para fins deste contrato, as expressões abaixo terão os significados a seguir:

**ÁREA DE INTERVENÇÃO:** o espaço geográfico delimitado no TR onde serão executados os serviços ambientais.

**CERTIFICADORA:** entidade independente, detentora de metodologias de certificação de crédito de carbono, responsável pela validação, verificação e certificação dos créditos ambientais gerados pelo projeto.

**CESSÃO:** transferência ao Provedor, pelo Pagador, da titularidade dos créditos ambientais gerados no âmbito do contrato, como forma de remuneração pelos serviços ambientais.

**COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS (CR):** regime contratual previsto na subcláusula 5.3.2 em que as receitas obtidas com a comercialização dos créditos ambientais e outros ativos gerados no âmbito do contrato são compartilhadas entre o Pagador e o Provedor, de acordo com percentuais e critérios estabelecidos no edital ou no próprio contrato.

**CRÉDITOS AMBIENTAIS:** denominação genérica abrangendo créditos de carbono, créditos de biodiversidade ou outros ativos ambientais certificados resultantes dos serviços prestados.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

**MATRIZ DE RISCOS:** cláusula contratual ligada ao equilíbrio econômico-financeiro do pacto, que distribui entre Pagador e Provedor os riscos relacionados à execução dos serviços, à titularidade e certificação dos créditos, a eventos ambientais e a fatores de mercado.

**OUTORGA FIXA (OF):** valor pecuniário fixo estabelecido no edital de seleção, a ser pago pelo Provedor ao Pagador por ocasião da assinatura do contrato, constituindo contrapartida inicial pela cessão dos créditos ambientais e pelo direito de prestação dos serviços nas áreas públicas geridas pelo PAGADOR.

**PAGADOR:** o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), responsável pela celebração do contrato e titular originário dos créditos ambientais gerados.

**PLANO DE MANEJO:** documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

**PROVEDOR:** pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas selecionada por procedimento competitivo específico para executar os serviços ambientais definidos neste instrumento.

**RECEITA BRUTA (RB):** total de recursos financeiros apurados pelo Provedor com a comercialização dos créditos ambientais ou outros ativos gerados no âmbito do contrato, sem qualquer dedução de impostos, taxas, custos de transação ou demais despesas.

**SERVIÇOS AMBIENTAIS:** atividades individuais ou coletivas de manutenção, recuperação ou melhoria dos ecossistemas definidos pela Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (Lei Federal nº 14.119/2021).

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR):** documento técnico que integra o edital de seleção do Provedor e o Contrato, contendo o detalhamento da área de intervenção, cronograma de execução, metas de restauração, métricas de monitoramento e demais condições operacionais.

**UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC):** espaço territorial legalmente instituído pelo poder público, com características naturais relevantes, limites definidos e objetivos de conservação, classificado em categoria de proteção integral ou de



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

uso sustentável, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e nas normas estaduais correlatas.

**VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS (VESA):** montante calculado considerando os custos e investimentos necessários para a execução das atividades de conservação e restauração da Área de Intervenção, que serve de parâmetro para a viabilidade econômica do projeto, para a definição de critérios no procedimento competitivo e para a formação de preço de referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços ambientais pelo PROVEDOR, compreendendo a realização de atividades individuais ou coletivas destinadas a manter, recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos na área do Sistema Estadual de Florestas delimitada no Termo de Referência.
- 1.2. Incluem-se entre as atividades objeto do presente Contrato:
  - 1.2.1. Restauração ecológica, por meio de plantio de espécies nativas, enriquecimento, adensamento, condução da regeneração natural ou semeadura direta, visando a recuperação da cobertura vegetal nativa de áreas degradadas;
  - 1.2.2. Conservação, preservação e proteção do ecossistema, incluindo o monitoramento de desmatamento, prevenção e monitoramento de incêndios e outros danos naturais ou antrópicos, vigilância e patrulhamento (ressalvado o exercício do poder de polícia), construção e manutenção de infraestruturas de suporte à floresta pública, monitoramento de biodiversidade, monitoramento socioeconômico e controle de espécies exóticas;
  - 1.2.3. Formação, desenvolvimento e preservação de corredores ecológicos e ações para a conservação e restauração de ecossistemas urbanos e periurbanos que contribuam para a regulação climática local;
  - 1.2.4. Fixação de carbono em biomassa e no solo, redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, e outras ações para sequestrar e reter carbono;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 1.2.5.** Outras ações socioambientais e de sustentabilidade previstas no edital, no plano de manejo da Unidade de Conservação, quando o caso, ou em projetos complementares, conforme o Termo de Referência;
- 1.2.6.** A emissão, certificação e registro dos créditos de carbono, de biodiversidade e demais ativos gerados pelo projeto, bem como sua comercialização, os quais constituem ações ligadas ao objeto deste Contrato e são facultadas ao PAGADOR no seu interesse remuneratório.
- 1.3.** Nos casos em que a prestação de serviços ambientais se desenvolver em Unidade de Conservação, deverão ser respeitadas as diretrizes ambientais aprovadas pelo órgão gestor da Unidade de Conservação e seu Plano de Manejo.
- 1.4.** O PROVIDOR poderá desenvolver projeto de geração de créditos de carbono e/ou de biodiversidade, ou de demais ativos ambientais (tais como certificados de redução ou remoção verificada de emissões – CRVE – ou títulos verdes) na Área de Intervenção.
- 1.4.1.** No caso de os serviços ambientais desenvolvidos na Área de Intervenção associarem-se a projetos de geração de créditos de carbono e/ou de biodiversidade, ou de demais ativos ambientais, a captura e remoção de gases de efeito estufa, a conservação e promoção da biodiversidade e a geração de benefícios ecossistêmicos, deverão observar as metodologias, princípios e práticas reconhecidas pelo mercado.
- 1.4.2.** Ficará a critério do PROVIDOR selecionar a metodologia de certificação de créditos carbono, de biodiversidade e dos demais ativos ambientais, conforme o caso, bem como o certificador próprio, podendo optar pela exploração no âmbito do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), em mercados regulados internacionais, ou no mercado voluntário, nacional ou internacional, conforme legislação aplicável.
- 1.5.** A Área de Intervenção corresponde àquela definidas no Edital e Termo de Referência, podendo abranger UCs estaduais ou outras áreas aptas à restauração.
- 1.5.1.** A exploração econômica de produtos florestais na área de intervenção depende de autorização expressa e específica do PAGADOR e da INTERVENIENTE.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 1.5.2.** É admitida a coleta de sementes e a instalação de viveiros exclusivamente para atender às atividades de restauração, mediante aprovação prévia do órgão gestor.
- 1.6.** O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.6.1.** O Termo de Referência;
- 1.6.2.** O Edital de Licitação [NÚMERO DO EDITAL];
- 1.6.3.** A Proposta do PROVEDOR;
- 1.6.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados e outros documentos citados ou que venham a ser produzidos no curso da execução contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO**

- 2.1.** O presente Contrato é regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.119/2021 (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais), especialmente pelos conceitos de serviços ambientais e de pagamento por serviços ambientais, e pela Lei Federal nº 15.042/2024 (Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE), especialmente no que concerne aos projetos públicos e privados de créditos de carbono atrelados ao mercado voluntário de créditos.
- 2.2.** Este Contrato se fundamenta, ainda, no Decreto Estadual nº [NÚMERO DO DECRETO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO ECOLÓGICA], que institui o Programa Estadual de Restauração e Conservação Ecológica, e no Decreto Estadual nº 66.549/2022, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA) e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PPSA).
- 2.3.** Este Contrato decorre de procedimento licitatório instaurado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, da segurança jurídica e do desenvolvimento sustentável, conforme o artigo 5º do Decreto Estadual nº [NÚMERO DO DECRETO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO ECOLÓGICA].



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1.** O prazo de vigência do Contrato é de [40 a 100] anos, contado de sua assinatura.
- 3.1.1.** O prazo de que trata essa cláusula visa a viabilizar a maturação de projetos de restauração ecológica, incluindo o respectivo monitoramento e preservação das áreas, bem como a geração de créditos de carbono com ciclos de captura significativos, em alinhamento com a longevidade esperada para a certificação de projetos de crédito de carbono e de biodiversidade.
- 3.1.2.** O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, caso constatada a não conclusão do escopo contratual, especialmente em caso de não conclusão das atividades relacionadas ao registro, emissão e certificação de Créditos Ambientais decorrentes dos serviços ambientais objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, relacionada ao planejamento das atividades de prestação de serviços ambientais desenvolvidas na Área de Intervenção, bem como a coordenação dos trabalhos, entendida como as atividades técnicas necessárias à consolidação, organização, revisão técnica e aprovação dos estudos afetos à estruturação dos projetos.
- 4.1.2.** Poderão ser subcontratadas as demais parcelas do objeto, incluindo as atividades de restauração ambiental, auditoria de projetos, auxílio na certificação, registro e emissão de créditos, bem como sua comercialização.
- 4.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do PROVIDOR pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o PAGADOR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 4.3.** Os contratos celebrados entre o PROVEDOR e terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PAGADOR.
- 4.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REMUNERAÇÃO E OUTORGA**

- 5.1.** A remuneração dos serviços ambientais prestados pelo PROVEDOR será realizada por meio da cessão de créditos de carbono, créditos de biodiversidade ou de outros ativos ambientais gerados na Área de Intervenção, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 15.042/2024 e no Decreto Estadual nº [NÚMERO DO DECRETO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO ECOLÓGICA].
- 5.1.1.** O Estado de São Paulo, ora PAGADOR, enquanto titular originário dos créditos de carbono gerados em unidades de conservação e demais imóveis estaduais, cederá ao PROVEDOR, a título oneroso, a totalidade dos Créditos Ambientais gerados durante a vigência do Contrato, como forma de pagamento pelos serviços ambientais, observado o compartilhamento previsto na subcláusula 5.3.2.
- 5.1.2.** Outros ativos ambientais eventualmente gerados poderão ser igualmente cedidos, conforme definido no Termo de Referência e nos anexos do edital.
- 5.2.** Não haverá transferência de recursos financeiro-orçamentários entre as Partes, considerando que o pagamento pelos serviços ambientais se dará exclusivamente mediante a cessão de créditos de que trata esta cláusula.
- 5.3.** Considerando o resultado da [Concorrência Eletrônica nº [NÚMERO]/[ANO]], o PROVEDOR se obriga a pagar ao PAGADOR:
- 5.3.1.** O valor de R\$ [VALOR DA OUTORGA FIXA], como condição de assinatura do Contrato.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 5.3.2.** O percentual de [●]% da Receita Bruta (RB) decorrente da alienação dos créditos cedidos nos termos da subcláusula 5.1, a ser depositado em conta a ser indicada pela CONTRATANTE até o término do mês seguinte ao do recebimento.
- 5.4.** Salvo autorização específica e expressa do PAGADOR, o PROVEDOR não poderá ceder a terceiros os Créditos Ambientais recebidos por força deste Contrato.
- 5.5.** Estão incluídas no valor da cessão de que trata a cláusula 5.1, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.6.** A cessão dos créditos ao PROVEDOR será formalizada mediante termo específico e registrada no Sistema de Registro de Ativos do SBCE, caso convertidos em CRVE, nos termos da Lei nº 15.042/2024, ou, em se tratando de créditos do mercado voluntário, em registro aprovado pela autoridade competente.
- 5.6.1.** O registro deverá indicar a transferência da titularidade dos créditos em favor do PROVEDOR, observando o §1º do artigo 43 da Lei 15.042/2024.
- 5.6.2.** Os prazos e demais condições para a efetivação da cessão de direitos sobre os créditos e a sua comercialização deverão ser detalhados no Termo de Referência e no Plano de Execução dos Serviços.
- 5.7.** O PROVEDOR poderá, a seu exclusivo critério e observada a legislação e regulamentações aplicáveis, proceder ao agrupamento de projetos de crédito de carbono, utilizando para tanto, parcial ou integralmente, as áreas objeto de intervenção deste contrato.
- 5.8.** A cessão de créditos de que trata a cláusula 5.1 não abarca créditos eventualmente gerados em terras indígenas ou comunidades tradicionais, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 15.042/2024, os quais serão considerados como de titularidade de tais grupos.
- 5.8.1.** Eventual desenvolvimento de projeto de geração de crédito de carbono em terras indígenas ou pertencentes a comunidades tradicionais,



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

englobadas na Área de Intervenção objeto deste Contrato, deverá ser pactuado entre o PROVEDOR e tais grupos, respeitando-se os protocolos de consulta, a legislação nacional e tratados internacionais, em especial, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

- 5.9.** Fica vedado ao PAGADOR alienar ou de qualquer forma transferir ou onerar os créditos de carbono que serão gerados na Área de Intervenção a terceiros, mantendo-os livres de quaisquer ônus, gravames ou encargos decorrentes da cessão de que trata esta cláusula.
- 5.10.** Fica igualmente vedado ao PAGADOR arrogar para si, certificar ou aposentar os créditos de carbono que serão gerados na Área de Intervenção, contribuindo para garantir a integridade dos créditos gerados e para evitar sua dupla contagem.
- 5.11.** Na hipótese da não comercialização ou aposentadoria da totalidade dos créditos cedidos ao PROVEDOR quando do termo final de vigência do Contrato, o PROVEDOR deverá pagar ao PAGADOR o percentual indicado na cláusula 5.3.2, incidente sobre a parcela de créditos ainda não comercializada.
- 5.11.1.** Para efeitos desta cláusula os Créditos Ambientais ainda não comercializados deverão ser avaliados considerando-se o preço médio em bolsas e plataformas de negociação amplamente utilizadas no mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/PAGADOR**

- 6.1.** Incumbe ao PAGADOR os seguintes direitos e obrigações, sem prejuízo de outros previstos no Contrato:
- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PROVEDOR, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 6.1.2.** Aplicar ao PROVEDOR as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.3.** Adotar todas as providências de sua alçada para ceder ao PROVEDOR, durante a vigência do Contrato, os créditos de carbono, de biodiversidade e demais ativos ambientais gerados na área, conforme disposto na Cláusula Quinta e observado o artigo 43 da Lei Federal nº 15.042/2024;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 6.1.4.** Fornecer ao PROVEDOR os dados, informações e documentos necessários para a execução das atividades;
- 6.1.5.** Disponibilizar o acesso do PROVEDOR ao banco de sementes da FUNDAÇÃO FLORESTAL, sem embargo do direito de coletar sementes na Área de Intervenção, desde que obtida a autorização de projeto técnico pelo órgão gestor da UC, conforme o caso;
- 6.1.6.** Franquear ao PROVEDOR a possibilidade de instalar viveiros para produção de mudas atreladas ao projeto;
- 6.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo PROVEDOR;
- 6.1.8.** Designar equipe técnica para fiscalizar o Contrato.
- 6.1.9.** Franquear ao PROVEDOR o acesso à Área de Intervenção, bem como de terceiros por ele contratados, nos limites estabelecidos por este Contrato e pelo Termo de Referência;
- 6.1.10.** Realizar, diretamente ou por meio de órgãos credenciados, vistorias “in loco”, auditorias de desempenho, análise de relatórios e validações de certificação.
- 6.1.11.** Dar conhecimento imediato ao PROVEDOR de todo e qualquer fato que altere de modo relevante a execução do Contrato;
- 6.1.12.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do PROVEDOR, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 6.1.13.** Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, para com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do Contrato junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 6.1.14.** Articular políticas públicas, fundos e incentivos para apoiar a execução do projeto, sem prejuízo do financiamento privado;
- 6.1.15.** Adotar medidas para prevenir e repelir invasões e ocupações na Área de Intervenção, articulando-se com os órgãos públicos dotados de poder de polícia para impedir invasões, incêndios e interrupções das atividades de conservação e restauração, bem como garantir a sua continuidade e a integridade da Área de Intervenção;
- 6.1.16.** Não realizar supressões de vegetação na Área de Intervenção e não desenvolver qualquer atividade que possa comprometer o pleno desenvolvimento e manutenção das áreas submetidas às atividades de restauração e conservação, por todo o período de vigência do Contrato, visando assegurar a manutenção e consolidação da restauração de vegetação nativa, os serviços ambientais gerados e possibilitar o direito de emissão de créditos de carbono e de biodiversidade;
- 6.1.17.** Exercer na qualidade de detentor do domínio sobre a área e do poder de polícia, as ações de preservação e fiscalização da área em processo de recomposição da vegetação nativa para maximização dos créditos desenvolvidos no presente Contrato;
- 6.1.18.** Envidar todos os esforços para garantir a manutenção da cobertura vegetal recomposta e se abster de conferir à área destinação incompatível com os objetivos de preservação e restauração florestal e recuperação, considerando, inclusive, a possibilidade de conversão da área em Unidades de Proteção Integral, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou submetidas a regime jurídico protetivo que assegure a manutenção da cobertura vegetal recomposta e a remoção efetiva e perene dos gases de efeito estufa;
- 6.1.19.** Promover o ajuste correspondente em relação aos créditos de carbono que sejam transferidos a títulos de pagamento no âmbito do presente contrato ao PROVEDOR, a fim de evitar a dupla contagem em suas Contribuições Nacionalmente Determinadas
- 6.2.** O PAGADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PROVEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

decorrência de ato do PROVIDOR, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

- 6.2.1.** O Termo de Referência deverá prever as condições de utilização da área para a promoção do escopo precípua deste Contrato.
- 6.3.** Fica facultado ao PAGADOR credenciar entidades ou profissionais independentes para realizar vistorias, registros fotográficos e levantamentos de dados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROVIDOR**

- 7.1.** Incumbe ao PROVIDOR os seguintes direitos e obrigações, sem prejuízo de outros previstos no Contrato:
- 7.1.1.** Realizar, diretamente ou mediante subcontratação autorizada nos termos da Cláusula Quarta, todas as ações necessárias à manutenção, recuperação ou melhoria dos serviços ecossistêmicos na área do SIEFLOR objeto deste Contrato, conforme o Termo de Referência;
- 7.1.2.** Designar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representar o PROVIDOR na execução do contrato;
- 7.1.3.** Cumprir integralmente a legislação ambiental, o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, se desenvolvido o projeto no âmbito de Unidade de Conservação, as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e as normas estaduais e federais aplicáveis, incluindo as disposições da Lei Federal nº 14.119/2021 e dos Decretos Estaduais nº [NÚMERO DO DECRETO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO ECOLÓGICA] e nº 66.549/2022;
- 7.1.4.** Obter todas as licenças ou autorizações que se façam necessárias para as atividades do objeto do Contrato, devendo encaminhar ao CONTRATANTE todos os documentos relacionados aos licenciamentos ou autorizações exigidos por órgãos ambientais competentes;
- 7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.1.6.** Desenvolver, registrar e certificar os projetos de geração de créditos de carbono ou de biodiversidade segundo metodologias reconhecidas pelo SBCE ou por padrões voluntários admitidos pelo Contrato, assumindo os custos de certificação, validação, verificação, emissão e registro;
- 7.1.7.** Conduzir a comercialização dos créditos geradas pelo projeto, seja em mercados nacionais ou internacionais, efetuando todas as negociações próprias e gestão dos instrumentos jurídicos respectivos junto aos adquirentes;
- 7.1.8.** Efetuar o pagamento da parcela referente ao Compartilhamento de Receitas (CR) descrito na subcláusula 5.3.2 nos prazos contratuais próprios;
- 7.1.9.** Implementar sistema de monitoramento ambiental contínuo para mensurar o estoque de carbono, a biodiversidade e outros indicadores de desempenho, conforme estabelecido no TR;
- 7.1.10.** Disponibilizar relatórios periódicos ao CONTRATANTE, contendo dados de execução, auditorias e inventários, permitindo o acesso do poder público à área para fiscalização;
- 7.1.11.** Manter seus dados cadastrais atualizados, comunicando alterações por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da mudança.
- 7.1.12.** Informar imediatamente à autoridade competente ações próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a quaisquer de seus elementos ou às comunidades locais;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo Contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, nos termos da legislação;



**Govorno do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 7.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.1.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 7.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.17.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 7.1.19.** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 7.1.21.** Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.1.22.** Respeitar os direitos de comunidades tradicionais, povos indígenas, assentados ou usufrutuários eventualmente presentes na área, garantindo consulta livre, prévia e informada, e a repartição justa e equitativa de benefícios, promovendo programas de inclusão social, geração de renda e educação ambiental, nos casos em que houver integração do projeto com tais comunidades;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 7.1.23.** Contratar a garantia de execução, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e compensar danos ambientais ou prejuízos ao Estado em caso de descumprimento;
- 7.1.24.** Contratar os seguros exigidos pelo Contrato;
- 7.1.25.** Defender a posse da Área de Intervenção e, no caso de invasões, comunicar imediatamente o PAGADOR, além de adotar todas as providências necessárias para conservar a posse, da forma mais rápida e eficaz possível, respeitada a legislação em vigor.
- 7.2.** O PROVEDOR obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 7.2.1.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação em vigor;
- 7.2.2.** Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação em vigor;
- 7.2.3.** Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no item 3.6 do Edital de Concorrência nº [●].
- 7.3.** O PROVEDOR deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829/2024.
- 7.4.** O PROVEDOR conservará a posse da Área de Intervenção, em nome do PAGADOR, para implementação do projeto, permitindo-se ao PROVEDOR praticar atos de administração, uso sustentável e comercialização dos créditos gerados, respeitando as finalidades da área, o Plano de Manejo e a legislação ambiental.
- 7.5.** O PAGADOR declara-se ciente de que o PROVEDOR poderá realizar parcerias com terceiros com objetivo de alavancar recursos financeiros



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

para o pagamento, em forma não monetária, dos serviços ambientais objeto deste Contrato.

- 7.6.** O PROVEDOR não será responsabilizado por danos ambientais ocorridos na Área de Intervenção que não decorram de atos a que tenha dado causa, inclusive se decorrentes de (i) eventos climáticos extremos; (ii) incêndios florestais não atribuíveis ao PROVEDOR; e (iii) ocupações ou invasões irregulares.

**CLÁUSULA OITAVA – DETENÇÃO E USO DO BEM PÚBLICO**

- 8.1.** Para a execução das atividades de restauração e conservação, geração de créditos de carbono e de biodiversidade, o PAGADOR autoriza o PROVEDOR o acesso e detenção da Área de Intervenção delimitada no Termo de Referência, pelo prazo de vigência do Contrato.
- 8.2.** A detenção confere ao PROVEDOR a posse direta da área para implementação do projeto de carbono e serviços ambientais, a ser exercida em nome do PAGADOR, permitindo-lhe praticar atos de administração, uso sustentável e comercialização dos créditos gerados, respeitando as finalidades da unidade de conservação, o Plano de Manejo, o Termo de Referência e a legislação ambiental.
- 8.3.** A detenção da Área de Intervenção não confere ao PROVEDOR a exclusividade de seu uso, podendo a CONTRATANTE, bem como a FUNDAÇÃO FLORESTAL, executar outras atividades no local, especialmente aqueles decorrentes de visitação e pesquisa científica, desde que não interfiram no objeto deste Contrato.
- 8.4.** Caso a área possua comunidades tradicionais ou direitos de terceiros, o PROVEDOR deverá respeitar tais direitos e prever mecanismos de cogestão e repartição de benefícios.
- 8.5.** O descumprimento das condições de detenção do espaço público acarretará rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
- 8.6.** Findo o prazo do Contrato e não havendo prorrogação, o PROVEDOR cessará a detenção sobre a área, assegurando que o espaço esteja em condições ambientais compatíveis com as metas definidas, sem prejuízo de compensações financeiras por danos ou depreciações, bem como



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

ajustes em relação aos créditos remanescentes, conforme previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

- 9.1.** O PROVEDOR se compromete a elaborar e implementar os planos previstos no TR, contendo indicadores de desempenho dos serviços ambientais, metodologia de medição de carbono e biodiversidade, cronograma de visitas de campo, protocolos de validação e verificação por terceira parte e mecanismos de divulgação pública de resultados, além de outros indicadores previstos na metodologia de certificação de créditos selecionada pelo Provedor para o desenvolvimento do projeto de carbono e/ou biodiversidade.
- 9.2.** O PAGADOR, por meio de seus órgãos técnicos, acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos planos apresentados.
  - 9.2.1.** Fica facultado ao PAGADOR credenciar entidades ou profissionais independentes para realizar vistorias, registros fotográficos e levantamentos de dados.
- 9.3.** Nos termos do Decreto Estadual nº [NÚMERO DO DECRETO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO ECOLÓGICA], a PAGADOR poderá contar com o apoio da FUNDAÇÃO FLORESTAL, especialmente para:
  - 9.3.1.** Gerenciar e fiscalizar a prestação dos serviços ambientais realizados nas unidades de conservação sob sua responsabilidade;
  - 9.3.2.** Contratar ou apoiar a contratação de atividades necessárias à medição da restauração e conservação dos maciços florestais; e
  - 9.3.3.** Monitorar e avaliar os impactos do presente Contrato no Programa Estadual de Restauração e Conservação Ecológica.
- 9.4.** Os serviços ambientais prestados poderão ser submetidos à validação ou certificação por entidade técnico-científica independente.
  - 9.4.1.** Os custos de certificação dos créditos correrão por conta do PROVEDOR.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 9.5.** O PROVEDOR deverá providenciar o registro dos créditos gerados junto ao SBCE e/ou no mercado voluntário, garantindo a rastreabilidade e evitando a dupla contagem de créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA MATRIZ DE RISCOS**

- 10.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será preservado durante toda sua vigência.
- 10.2.** São alocados ao PROVEDOR todos os riscos não expressamente assumidos pelo PAGADOR no presente Contrato, em especial os seguintes:
- 10.2.1.** Variação nas receitas obtidas a partir da comercialização de créditos em relação àquelas previstas em sua proposta ou nos estudos que embasaram a licitação;
- 10.2.2.** Não reconhecimento da adicionalidade jurídica do projeto (não geração de créditos de carbono), incluindo a falta de demonstração de histórico de pressão de desmatamento, sobreposição de projetos, existência de obrigação legal prévia ou dificuldades para restauração
- 10.2.3.** Mudanças metodológicas de certificadoras que impactem o projeto (custos adicionais, atrasos, alteração no volume de créditos);
- 10.2.4.** Atividades de manejo sustentável que gerem emissões adicionais de GEE;
- 10.2.5.** Prejuízo na *performance* de geração de créditos de carbono devido a incêndios florestais (e.g., naturais ou antrópicos), eventos ambientais extremos (e.g., secas, geadas), sem prejuízo das hipóteses de repactuação das metas previstas no TR;
- 10.2.6.** Gargalos tecnológicos (dificuldade de acesso, custos);
- 10.2.7.** Falta de acurácia ou especificidade das metodologias (variação na geração de créditos);
- 10.2.8.** Variação no grau de permanência de mudas;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 10.2.9.** Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos;
  - 10.2.10.** Custos e atrasos com certificação de créditos de carbono e de biodiversidade;
  - 10.2.11.** Diferenças entre a área de restauração e conservação florestal prevista e a efetivamente identificada;
  - 10.2.12.** Prejuízos ou ganhos decorrentes da variação da taxa de câmbio;
  - 10.2.13.** Prejuízos por falha de segurança no canteiro de obras;
  - 10.2.14.** Destinação de resíduos resultantes de obras e serviços;
  - 10.2.15.** Greves de empregados contratados pelo PROVIDOR ou subcontratados;
  - 10.2.16.** Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
  - 10.2.17.** Responsabilização civil, administrativa ou criminal por prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros, que resultem de suas ações ou omissões, dolosas ou culposas;
  - 10.2.18.** Acidentes com fauna que resultem de suas ações ou omissões, dolosas ou culposas;
  - 10.2.19.** Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha ocorrido após a assinatura do Contrato;
  - 10.2.20.** Planejamento financeiro do PROVIDOR;
  - 10.2.21.** Indefinição quanto ao impacto no registro contábil, enquadramento fiscal e tributos sobre os créditos de carbono e demais ativos;
  - 10.2.22.** Atrasos nos processos de licenciamento ambiental e na obtenção de autorizações por atos de responsabilidade da PROVIDOR.
- 10.3.** São alocados ao PAGADOR os seguintes riscos:



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 10.3.1.** Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha ocorrido antes da assinatura do Contrato, e cuja correção tenha sido atribuída ao PAGADOR;
- 10.3.2.** Atrasos ou inexecução das obrigações do PROVEDOR causados pelo descumprimento de obrigações do PAGADOR, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pelo PROVEDOR;
- 10.3.3.** Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato relacionados às obrigações assumidas pelo PROVEDOR, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PAGADOR;
- 10.3.4.** Necessidade de ajuizamento de ações possessórias na Área de Intervenção;
- 10.3.5.** Alteração regulatória nacional quanto ao mercado voluntário que inviabilize ou dificulte o desenvolvimento dos projetos de PSA;
- 10.3.6.** Atrasos na obtenção de licenças, autorizações ou permissões necessárias para execução do objeto, desde que comprovada a regularidade formal e tempestividade dos requerimentos do PROVEDOR e omissão do órgão competente;
- 10.3.7.** Atrasos ou custos adicionais decorrentes de projetos de pesquisa conduzidos por terceiros na Área de Intervenção sem a participação do PROVEDOR;
- 10.3.8.** Vedações supervenientes impostas às atividades geradoras da receita principal;
- 10.3.9.** Greve de servidores e empregados públicos que comprovadamente impeça ou impossibilite a execução do objeto;
- 10.3.10.** Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de desapropriações, reassentamentos, regularizações fundiárias e instituição de novas servidões administrativas não previstas;
- 10.3.11.** Invasões e ocupações ilegais, por terceiros, de áreas localizadas na Área de Intervenção;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 10.3.12.** Atraso no cumprimento, pelo PAGADOR, de obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;
- 10.3.13.** Alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do PROVEDOR;
- 10.3.14.** Decisões judiciais ou administrativas relativas a interesses de povos indígenas e comunidades tradicionais; e
- 10.3.15.** Alterações em Planos de Manejo de unidades de conservação que dificultem ou inviabilizem o projeto.
- 10.4.** Nos casos de riscos atribuídos ao PAGADOR, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá compensar os prejuízos arcados pelo PROVEDOR, inclusive eventual perda ou atraso na emissão de créditos ambientais decorrentes do projeto.
- 10.5.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer por meio de:
- 10.5.1.** Alteração do percentual de compartilhamento previsto na subcláusula 5.3.2;
- 10.5.2.** Prorrogação ou redução do prazo de vigência do Contrato;
- 10.5.3.** Alteração das obrigações contratuais, bem como dos prazos e metas previstos contratualmente;
- 10.5.4.** Pagamento de indenização em pecúnia; ou
- 10.5.5.** Outras modalidades admitidas na legislação.
- 10.6.** O valor da indenização devida ao PROVEDOR poderá ser compensado mediante desconto do valor da outorga variável a ser paga ao PAGADOR.
- 10.6.1.** Os pleitos de recomposição pressupõem a instauração de processo administrativo com contraditório e análises tecnicamente fundamentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 11.1.** No âmbito da execução do objeto deste Contrato, o PROVEDOR atuará como operador de dados pessoais em nome do PAGADOR, o qual será o controlador, e deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações subsequentes, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e deverá observar as instruções por escrito do PAGADOR no tratamento de dados pessoais.

- 11.2.** O PROVIDOR deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer/acessar os dados estritamente para as finalidades deste Contrato, e deverá garantir que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de sigilo.
- 11.3.** O PROVIDOR deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, garantindo a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia.
- 11.4.** O PROVIDOR deverá notificar o PAGADOR na primeira oportunidade possível e em até 48 horas, ao receber qualquer requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da LGPD, e auxiliar o PAGADOR na elaboração da resposta, quando for o caso.
- 11.5.** O PROVIDOR deverá notificar o PAGADOR, na primeira oportunidade possível e em até 48 horas, sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o PAGADOR cumpra quaisquer obrigações de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados.
  - 11.5.1.** O PROVIDOR deverá adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança.
- 11.6.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, o PROVIDOR deverá, imediatamente, ou em até 10 dias úteis, devolver todos os dados pessoais



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

ao PAGADOR ou eliminá-los, conforme decisão do PAGADOR, incluindo eventuais cópias, certificando por escrito o cumprimento desta obrigação.

- 11.7.** O PROVEDOR deverá disponibilizar ao PAGADOR, conforme solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deverá permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, realizadas pelo PAGADOR ou por auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 11.8.** O PROVEDOR será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, de ordem moral e material, causados ao PAGADOR ou a terceiros, decorrentes do descumprimento da LGPD ou de instruções do PAGADOR relacionadas a este Contrato, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização do PAGADOR.
- 11.9.** A transferência de dados pessoais, pelo PROVEDOR, para fora do território do Brasil, dependerá de prévio consentimento por escrito do PAGADOR, e demonstração da observância, pelo PROVEDOR, da adequada proteção desses dados, cabendo ao PROVEDOR o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 11.10.** O PROVEDOR não poderá realizar subcontratação de atividades de tratamento de dados pessoais, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo PAGADOR.
- 11.10.1.** A subcontratação, mesmo quando autorizada, não exime o PROVEDOR das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo ele integralmente responsável perante o PAGADOR, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

- 12.1.** As Partes declaram ter pleno conhecimento e se comprometem a cumprir integralmente as normas de prevenção e combate à corrupção e atos lesivos à Administração Pública, previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 12.2.** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer de suas disposições, as Partes, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, colaboradores, consultores e quaisquer terceiros por elas contratados ou relacionados, obrigam-se a:
- 12.2.1.** Não oferecer, dar, prometer, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem indevida, ou benefício de qualquer espécie, material ou imaterial, a agentes públicos (nacionais ou estrangeiros) ou a pessoas a eles relacionadas, ou a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, ou direcionar negócios de forma ilícita ou fraudulenta.
- 12.2.2.** Adotar as melhores práticas de governança e monitoramento, incluindo a implementação ou aperfeiçoamento de um programa de integridade (*compliance*), com o objetivo de prevenir e detectar atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro, ou qualquer outra conduta ilegal.
- 12.2.3.** Coibir quaisquer formas de assédio moral ou sexual, não praticar atos que importem em discriminação de raça, gênero ou de qualquer natureza, e não utilizar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, de mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nem de mão de obra infantil, nos termos da Constituição Federal e legislação aplicável.
- 12.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula será considerada infração gravíssima, sujeitando a Parte infratora à rescisão unilateral do Contrato, a critério da Parte prejudicada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis, incluindo multa, suspensão temporária de participação em licitação, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a apuração de perdas e danos causados à(s) parte(s) inocente(s).
- 12.4.** As Partes cooperarão com as autoridades competentes em qualquer investigação ou processo relacionado a violações das Leis Anticorrupção, fornecendo as informações e documentos solicitados, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS E GARANTIAS**

- 13.1.** Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 13.1.1.** Seguro de responsabilidade civil, com cobertura adicional de responsabilidade civil do empregador, cujo montante coberto não deverá ser inferior a R\$ [●] ([●]), que será reajustado anualmente pelo IPCA ao longo do prazo do Contrato;
- 13.1.2.** Seguro contra danos ao meio ambiente causados pela PROVIDORA, cujo montante coberto não será inferior a R\$ [●] ([●]), que será reajustado anualmente pelo IPCA ao longo do prazo do Contrato;
- 13.2.** Nenhuma atividade no âmbito do Contrato poderá ter início ou prosseguir sem que a PROVIDORA apresente ao CONTRATANTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no Contrato se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas na legislação aplicável.
- 13.3.** O PAGADOR deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo PAGADOR.
- 13.4.** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o PROVIDOR apresentará garantia contratual equivalente a [●]% do valor estimado dos serviços ambientais disciplinados por este Contrato, na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.
- 13.5.** O PROVIDOR deverá assegurar a existência de garantia válida, nos termos desta cláusula, durante toda a vigência contratual, encarregando-se das medidas que se fizerem necessárias para tanto.
- 13.6.** Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
- 13.6.1.** A apólice deverá ter validade mínima de 01 (um) ano, sendo renovada com 30 dias de antecedência, e permanecendo em vigor mesmo que o PROVIDOR não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.6.2.** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, que, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 13.6.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.
- 13.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o PROVEDOR ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.8.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.8.2.** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE ao PROVEDOR;
- 13.8.3.** Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo PROVEDOR, quando couber.
- 13.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 13.9.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 13.9.2.** Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
- 13.9.3.** Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 13.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.
- 13.10.1.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o PROVEDOR deverá efetuar a respectiva



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

reposição no prazo máximo de [●] ([●]) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

- 13.11.** O PAGADOR executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.12.** O emitente da garantia ofertada pelo PROVEDOR deverá ser notificado pelo PAGADOR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.13.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 13.14.** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 13.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 13.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 13.18.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



**Govorno do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos do item 10 do Edital de [Concorrência nº ●/●], quem:

- 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1.** Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais.
- 14.2.4.** Multa, a ser recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado para os serviços ambientais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 14.2.4.1.** Para as infrações previstas nas subcláusulas 14.1.1 a 14.1.3, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor da outorga fixa descrita na subcláusula 5.3.1.
- 14.2.4.2.** Para as infrações previstas nas subcláusulas 14.1.4 e 14.1.5, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
- 14.2.4.3.** A sanção de multa, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado dos serviços ambientais.
- 14.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, nos termos da legislação aplicável.
- 14.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.
- 14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 14.5.** Na aplicação das sanções serão consideradas:
- 14.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.5.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 14.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

**14.7.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**14.8.** Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato e no Edital de [Concorrência nº ●/●], que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

**14.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos seguintes casos:

**15.1.1.** O PAGADOR poderá extinguir o Contrato unilateralmente, de forma motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa ao PROVEDOR, nas seguintes situações:

**15.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.1.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização do Contrato ou por autoridade superior;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 15.1.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da PROVEDOR que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
  - 15.1.1.4.** Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do PROVEDOR, se aplicável;
  - 15.1.1.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que se tornem impeditivos para a execução do Contrato;
  - 15.1.1.6.** Atraso ou impossibilidade de obtenção da licença ambiental e demais autorizações necessárias, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar;
  - 15.1.1.7.** Atraso ou impossibilidade na liberação de áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, quando de responsabilidade do PROVEDOR;
  - 15.1.1.8.** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do PAGADOR;
  - 15.1.1.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.1.2.** O PROVEDOR terá o direito de pleitear a extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:
- 15.1.2.1.** Ações do PAGADOR no interior da Área de Intervenção que impeçam o adequado desenvolvimento das atividades de restauração e conservação por parte do PROVEDOR;
  - 15.1.2.2.** Suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do PAGADOR, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 15.1.2.3.** Repetidas suspensões que, somadas, totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento de indenizações por desmobilizações e mobilizações;
  - 15.1.2.4.** Não liberação, pelo PAGADOR e nos prazos contratuais, da Área de Intervenção para a realização das ações de conservação e restauração pelo PROVEDOR.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 15.1.3.** As hipóteses descritas nos itens 15.1.2.1 a 15.1.2.4 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou quando decorrerem de ato ou fato que o PROVEDOR tenha praticado ou para o qual tenha contribuído.
- 15.2.** A extinção do Contrato, devidamente autorizada por autoridade competente e formalizada no processo, poderá ocorrer das seguintes formas:
- 15.2.1.** Ato unilateral e escrito do PROVEDOR, nos casos previstos na subcláusula 15.1.1;
- 15.2.2.** Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do PROVEDOR;
- 15.2.3.** Decisão arbitral ou judicial.
- 15.3.** A extinção por culpa do PROVEDOR acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as seguintes consequências:
- 15.3.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato pelo PAGADOR, no estado e local em que se encontrar;
- 15.3.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- 15.3.3.** Execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e multas;
- 15.3.4.** Retenção dos ativos ambientais emitidos decorrentes dos projetos de conservação ou restauração objeto o Contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.
- 15.4.** Na extinção por culpa do PAGADOR, o PROVEDOR será ressarcido pelos prejuízos que houver sofrido e terá direito a:
- 15.4.1.** Devolução da garantia prestada;
- 15.4.2.** Perdas e danos comprovados em procedimento administrativo específico;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

- 15.4.3.** Pagamento do custo da desmobilização e dos investimentos já realizados.
- 15.5.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5.1.** Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3.** Indenizações e multas.
- 15.7.** Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo PAGADOR sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto na legislação em vigor, conferindo-se ao PROVIDOR oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.
- 15.8.** Na hipótese de rescisão motivada pelo PROVIDOR ou por culpa deste, serão observadas as condições pactuadas quanto à indenização pelos serviços executados, sendo também mantidas as cessões relativas aos créditos de carbono ou de biodiversidade já gerados, bem como aqueles emitidos posteriormente à extinção em decorrência dos investimentos feitos pelo PROVIDOR, e respeitando as disposições contratuais quanto à titularidade e ao compartilhamento dos créditos.
- 15.9.** Extinto o Contrato, reverterem ao PAGADOR todas as benfeitoras permanentes realizadas na Área de Intervenção, especialmente aquelas resultantes das atividades de restauração e conservação ambiental, sem qualquer espécie de indenização, salvo as previstas expressamente neste Contrato.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

**15.10.** Em caso de retomada antecipada do objeto por conveniência administrativa, sem culpa do PROVIDOR, o PAGADOR instaurará procedimento administrativo específico para apurar o cabimento e o valor de eventual indenização, assegurando a participação do PROVIDOR e garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**16.1.** As Partes não poderão se valer das instâncias de resolução de controvérsias sem antes formalizarem à outra Partes notificação de insatisfação, com exposição fundamentada da controvérsia, proposta de solução e cópia dos respectivos documentos.

**16.2.** A qualquer momento, qualquer das Partes poderá propor a instauração de mediação, a qual só será iniciada ou continuada mediante consentimento de ambas as Partes.

**16.2.1.** A mediação constitui procedimento voltado a esclarecer controvérsia entre as Partes, podendo ou não resultar em acordo, e observará a Lei Federal nº 13.140/2015, sem prejuízo da legislação estadual aplicável, e poderá ocorrer de acordo com quaisquer das formas nela admitidas.

**16.3.** As Partes poderão submeter à arbitragem institucional controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, que não tenham sido solucionadas pela mediação, quando iniciada pelas Partes.

**16.3.1.** O procedimento arbitral observará o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e no Decreto Estadual nº 64.356/2019, o regulamento da câmara de arbitragem adotada e as disposições constantes deste Contrato.

**16.4.** Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para toda e qualquer demanda que:

**16.4.1.** Não verse sobre direitos patrimoniais disponíveis;

**16.4.2.** Esteja excluída da jurisdição arbitral; ou



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

**16.4.3.** Tenha natureza cautelar, antecipatória ou de tutela de urgência, que não possa aguardar a instauração do tribunal arbitral para a respectiva apreciação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O presente Contrato será registrado no Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA), conforme determina o artigo 13 da Lei nº 14.119/2021, bem como no Cadastro Estadual de Projetos de PSA previsto no Decreto Estadual nº 66.549/2022.

**17.1.1.** O contrato entre o gerador e o desenvolvedor de projeto de crédito de carbono deve ser averbado no registro de imóveis da circunscrição em que se localiza o bem imóvel usado como base para o projeto, para fins de publicidade e natureza *propter rem* das obrigações de conservação.

**17.2.** Todas as notificações e comunicações relacionadas ao Contrato deverão ser realizadas por escrito e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo.

**17.3.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.119/2021, na Lei nº 15.042/2024, no Decreto estadual nº 66.549/2022, no Decreto Estadual nº [PROGRAMA ESTADUAL], e demais disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito e dos contratos, especialmente os da boa-fé e da proporcionalidade.

**17.4.** O CONTRATANTE publicará o extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em [NÚMERO] vias de igual teor e forma, juntamente com [NÚMERO – Geralmente, duas] testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROVEDOR]

**[CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROVEDOR]**

**Testemunha 1** Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 1] CPF nº [CPF DA TESTEMUNHA 1]

**Testemunha 2** Nome: [NOME DA TESTEMUNHA 2] CPF nº [CPF DA TESTEMUNHA 2]